



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

1 - SETOR SOLICITANTE

Departamento Cultura e Patrimônio

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 10 de Fevereiro de 2026

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 9:00 HORAS**
- **TEMPO DE DURAÇÃO DA DISPENSA: 06 HORAS**
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL –
<https://licitar.digital/>

TELEFONE: (31)3191-0707

E-MAIL: CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR

2 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

2.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

2.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de São Tomé das Letras, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

2.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

2.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

2.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

2.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63,

§1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

() Declaro que inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras, nos cargos de direção, gerência, chefia.

3.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

3 – OBJETO

O presente Edital tem por objeto a aquisição de mudas de flores ornamentais (Vinca, Lantana e Falsa-Érica) e adubo para plantio, visando atender às demandas de manutenção paisagística, ornamentação e revitalização de canteiros e praças do Município de São Tomé das Letras/MG.

6 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste edital encontra amparo legal no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos Decretos Municipais nº 001/2024 e nº 002/2024, que regulamentam a aplicação da referida legislações no âmbito da Administração Pública Municipal, observadas as alterações posteriores e demais normas complementares vigentes.

7- JUSTIFICATIVA

7.1 Justificativa para Contratação

A manutenção e o embelezamento de praças e canteiros públicos constituem atividades essenciais para a promoção do bem-estar coletivo, a valorização do espaço urbano e a preservação do patrimônio paisagístico municipal. Tais ações contribuem diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população, fortalecem a identidade visual do município e asseguram condições adequadas de uso, segurança e conservação das áreas públicas, refletindo positivamente na gestão urbana e na percepção social dos serviços prestados.

A pesquisa de preços realizada junto a três fornecedores distintos evidenciou que o valor ofertado encontra-se em conformidade com os preços praticados no mercado e representa a proposta mais vantajosa à Administração Pública, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos técnicos, administrativos e legais, como condição indispensável à celebração e à execução contratual:

8.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

- a) Estar regularmente constituída e inscrita nos órgãos competentes, com objeto social compatível com os serviços a serem prestados;
- b) Comprovar regularidade fiscal e trabalhista por meio da apresentação das certidões exigidas nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Qualificação Técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

a) Comprovar capacidade técnica por meio de atestado(s) de desempenho anterior, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto ora contratado;

8.3. Garantia e Responsabilidade:

A Contratada deverá garantir integralmente a qualidade e a conformidade de todos os itens do Lote Único, conforme detalhado abaixo, assegurando maior proteção ao Erário (conforme justificado no Tópico 4 do termo de referencia documento que compõe o processo da Justificativa Técnica):

1. Conformidade na Entrega: A Contratada deverá garantir que todos os produtos (mudas e adubos) sejam entregues em perfeito estado, dentro do prazo e em estrita conformidade com as especificações técnicas, fitossanitárias, dimensões e estado de desenvolvimentos exigidos neste Termo de Referência.
2. Garantia Legal contra Vícios: A garantia legal aplica-se contra vícios ocultos ou redibitórios, conforme a legislação civil vigente.
3. Garantia de Reposição (Entrega): As mudas que apresentarem os seguintes vícios no ato do Recebimento Definitivo deverão ser substituídas pela Contratada em 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Administração:

Murcha excessiva, incompatível com a logística de transporte.

Sinais evidentes de pragas ou doenças (ex: fungos, ácaros, manchas necróticas).

Danos mecânicos que comprometam a sobrevivência da planta (ex: quebra de tronco principal, torrão de terra desfeito).

Inconformidade com as dimensões mínimas (altura, diâmetro do caule, volume de torrão).

8.4. Compromissos Adicionais:

- a) Atuar em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, responsabilidade ambiental e proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD);
- b) Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo.

9. LOCAL E PRAZO PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS

As entregas poderão ocorrer de forma fracionada, conforme a necessidade da Administração, desde que as quantidades solicitadas não acarretem ônus adicional à contratada. O prazo máximo para a entrega do objeto será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento. As entregas deverão ser realizadas no endereço do almoxarifado da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras, situada na Rua **Francisco Pinto de Souza, nº 415, Bairro Rosário, São Tomé das Letras/MG**, no horário das 07h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

às 11h e das 13h às 16h.

10 . HABILITAÇÃO

10.1 Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- a) Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- b) CND Federal;
- c) CND Estadual;
- d) CND Municipal da sede do Fornecedor;
- e) Certidão negativa FGTS;
- f) CNDT.
- g) Atestado de Capacidade Técnica, para comprovar que a licitante executou, ou está executando, no momento do certame, serviço compatível com o da presente licitação, emitido preferencialmente por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em favor do licitante.
- h) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- i) Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

10.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- e) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

10.3 Se tratando de **Microempreendedor (Lei Complementar nº 123/2006)** individual atentar-se-á também: **1-** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; **2-** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; **3-** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento terão-se como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Dotação 207 fonte 1500

12 – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município São Tomé das Letras na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13 - VALOR ESTIMADO

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 40.593,00 (quarenta mil e quinhentos e noventa e três reais)**, conforme levantamento de preços realizado.

São Tomé das Letras, 13 de janeiro de 2026.

Remiel jose dos Santos Castro

Agente de Contratações

Donizete Flauzino da Rocha

Prefeito Municipal

Edson Pereira de Oliveira

Chefe do Departamento de Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000 Telefone: (35)
3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°

005/2026 DISPENSA ELETRÔNICA

N° 001/2026 CONTRATO N°

Contrato que fazem entre si, o _____, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° _____, cuja sede administrativa localiza-se na _____, e- mail: _____, telefone n° _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na _____, portador do CPF sob o n° _____, Identidade _____, situado à _____ na cidade de _____ CEP _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por _____, portador do CPF N° _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo n° _____, Dispensa Eletrônica n° _____ regendo-se pelo disposto na Lei n° 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de mudas de flores ornamentais (Vinca, Lantana e Falsa-Érica) e adubo para plantio, visando atender às demandas de manutenção paisagística, ornamentação e revitalização de canteiros e praças do Município de São Thomé das Letras/MG.

4 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR INITÁRIO	VALOR TOTAL
01				





MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000 Telefone: (35)

3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº 005/2026, Dispensa Eletrônica nº 001/2026, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao Município de São Tomé das Letras até 02 (dois) dias após solicitação do Município via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por prazo de 12(doze) meses

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada deverá efetuar a entrega das mudas de flores ornamentais (Vinca, Lantana e Falsa-Érica) e do adubo para plantio no prazo e local definidos pela Administração, observando-se agendamento prévio junto ao Almoarifado do Município de São Tomé das Letras/MG, após emissão da ordem de compra.

5.1.1. A carga, descarga, manuseio e disponibilização dos produtos no(s) local(is) indicado(s) constituem obrigações exclusivas da contratada, devendo ser executadas com equipe própria e às suas expensas.

§ 1º O recebimento dos produtos será feito a título provisório,



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000 Telefone: (35)

3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

condicionado à verificação de conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta vencedora.

§ 2º Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega somente será analisado se devidamente fundamentado e protocolado no Setor de Licitações antes do término do prazo originalmente estabelecido.

5.2. A contratada deverá garantir que todas as mudas e insumos fornecidos estejam livres de defeitos, pragas, danos físicos ou qualquer vício que comprometa sua qualidade, vitalidade ou aptidão para o plantio.

5.2.1. Todos os materiais entregues deverão ser de primeira qualidade, adequados ao fim a que se destinam, apresentando vigor, integridade, boa procedência e condições sanitárias compatíveis com as normas técnicas aplicáveis.

5.3. Caberá integralmente à contratada arcar com todos os custos relacionados à entrega completa dos produtos — incluindo transporte, carga e descarga, embalagens adequadas, encargos sociais, tributos e demais despesas incidentes — até os locais indicados pelo Município, conforme quantidades adjudicadas.

5.4. A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer produtos que apresentem embalagem violada, identificação ilegível, avarias ou inadequações às especificações deste instrumento no momento da entrega.

5.5. A contratada deverá substituir, igualmente, qualquer muda ou insumo que apresente defeito de fabricação, má qualidade ou condição fitossanitária inadequada.

5.6. A contratada assume responsabilidade integral pela entrega adequado objeto contratado, observando todas as especificações técnicas constantes deste instrumento e seus anexos. O transporte deverá assegurar proteção plena dos produtos contra impactos, intempéries e danos que comprometam sua integridade.

5.7. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, quaisquer produtos que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da entrega, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando comprovado uso inadequado pelo Município. O atraso injustificado poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no contrato.

5.8. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais anexos.

5.9. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5.10. Responder por todos os ônus decorrentes de ações, danos, despesas e demandas ocasionadas por culpa ou dolo seus, de seus empregados ou prepostos, relacionados à execução do contrato, assumindo, inclusive,



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000 Telefone: (35)
3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

eventuais responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros.

5.11. Responder por quaisquer danos materiais ou físicos que seus empregados venham a causar ao Município de São Thomé das Letras/MG ou a terceiros, por culpa ou dolo.

5.12. Atuar conforme as diretrizes da Administração Pública, cumprir rigorosamente a legislação aplicável e assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, preservando o CONTRATANTE de qualquer reivindicação que decorra de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informada na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000 Telefone: (35)

3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.2 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.- O Município obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000 Telefone: (35)

3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer PRODUTO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

e) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município São Thomé das Letras na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

f) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

g) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000 Telefone: (35)
3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

h) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

i) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000 Telefone: (35)
3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Três Corações-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Local São Tomé das Letras data .

Donizete Flauzino da Rocha

Prefeito Municipal

CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 73B5-6E35-101E-AC87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF 078.XXX.XXX-64) em 29/01/2026 14:37:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA (CPF 984.XXX.XXX-15) em 29/01/2026 14:52:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ REMIEL JOSE DOS SANTOS CASTRO (CPF 135.XXX.XXX-09) em 29/01/2026 14:54:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/73B5-6E35-101E-AC87>